

CONTRIBUIÇÕES LEI COMPLEMENTAR 416-2023 – CÓDIGO DE OBRAS

- **Robson:** Subseção II Que trata da análise e aprovação de projetos - art. 31, inciso VI – Sugere a inclusão de uma “Alínea i”, que possibilitaria que um projeto possa ser analisado pela perante a Secretaria de Planejamento e demais órgãos, em concomitante com a regularização do terreno, seja unificação ou retificação de área. Sugerindo o seguinte texto: *“Poderá o ente público, mediante requerimento, analisar projetos que serão objeto de unificação de áreas contíguas, desde que apresente em conjunto com os projetos aprovativos, a planta de unificação que será posteriormente aprovada pelo município e levada a registro. Ademais, deverá ser declarado que qualquer alteração no projeto de unificação de área, invalidará a aprovação que se pretende licenciar.”*

- **Laercio** – Sugestão de acrescentar novo artigo no código, como uma linha de procedimentos. A construtora teria a responsabilidade de fazer um levantamento de 40 metros do eixo da construção principal, principalmente as verticais, para que não houvesse interferências no comercio de alimentos e bebidas principalmente. Seria uma apresentação de cronograma físico para saber os dias de concretagem, das perfurações, de terraplenagem, para que não trouxesse problemas para os imóveis periféricos próximos das construções verticais acima de três pavimentos. Assim, seria cientificado os vizinhos por meio da panfletagem, informando que será realizada alguma modificação, que acarretará em possível incomodo por poeiras, etc.

- **Coronel Jefferson Schmidt** - fez apontamentos quanto aos artigos 100, 99, 1º, 8º. Apontando que deveria haver uma regulamentação para a efetiva garantia de proteção dos direitos dos cidadãos, garantindo a ordem pública – Sugestiona que seja incluído no artigo primeiro, parte final, *“em consonância com a legislação vigente de ordem pública no país”*.